



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 202X.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A EXTINÇÃO
DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE
INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a extinção, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, de ____ (____) (quantitativo total por extenso) cargos de provimento em comissão, sendo ____ (____) (quantitativo/símbolo por extenso) símbolo (____) (especificar símbolo) e ____ (____) (quantitativo/símbolo por extenso) símbolo (____) (especificar símbolo).

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput deste artigo dar-se-á no momento da publicação do decreto de distribuição dos cargos criados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Municipal, ____ (____) cargos de provimento em comissão, ____ (____) (quantitativo total por extenso) cargos de provimento em comissão, sendo ____ (____) (quantitativo/símbolo por extenso) símbolo (____) (especificar símbolo) e ____ (____) (quantitativo/símbolo por extenso) símbolo (____) (especificar símbolo).

§ 1º Os cargos criados neste artigo serão distribuídos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que especificará o quadro com a quantidade e as denominações do cargo de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional do Órgão/Entidade.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão criados no caput deste artigo serão denominados de acordo com o rol previsto na Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, observando a natureza do cargo de acordo com a hierarquia da estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

§ 3º As atribuições dos cargos em comissão poderão ser detalhadas, observadas as respectivas áreas de atuação, em decreto do Poder Municipal.

§ 4º Os cargos extintos e criados a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei serão consolidados por decreto no quadro geral de cargos de provimento em comissão do Poder Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 202X.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464